



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 0031/2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **APOLO SISTEMAS GRÁFICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, objetivando o fornecimento de máquina de encadernar automática, incluindo instalação, treinamento e garantia.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **APOLO SISTEMAS GRÁFICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Santa Mônica, nº 1383, Parque Industrial San José – Cotia/SP, CEP.: 06715-865, fax nº (11) 3164-9439 e telefone nº (11) 3164-9400, CNPJ-MF nº 57.812.828 /0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MICHEL WALDEMAR GUTTMANN SERWACZAK, CI. 11.825.963-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 031.555.468-16, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 124/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.185784/2015-01, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.014170/2016-19 do Processo nº 00200.009840/2015-76, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.185496/2015-49 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de máquina de encadernar automática, incluindo instalação, treinamento operacional e serviço de manutenção corretiva e preventiva durante 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1
✱ R.G.



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas do fabricante, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada;
- VI** - apresentar, no momento de assinatura do contrato e a cada 12 (doze) meses, mediante cópia das carteiras de trabalho, contratos de prestação de serviço ou contrato social, comprovação de que os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva possuem certificação, no modelo de equipamento ofertado, para prestação dos referidos serviços;
- VII** - indicar endereços de e-mail ou sistemas e aplicativos web por meio dos quais serão realizadas as solicitações de manutenção preventiva e corretiva;
- VIII** - não interromper os serviços de manutenção ou descumprir as chamadas técnicas sem prévia autorização e comunicação ao Senado Federal;
- IX** - manter, nas dependências do SENADO, estoque regulador de peças e suprimentos que apresentam maior desgaste e incidência de troca, bem como itens necessários para a correta operação do equipamento;
- X** - fornecer laudo de Certificação às normas expedidas pela NR12, que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

2
RG



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o equipamento objeto desta avença no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar, ao SENADO, os croquis e definir todas as condicionantes que devem ser atendidas referentes à estrutura física na qual o equipamento será instalado.

I - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica a CONTRATADA autorizada a realizar visitas técnicas às instalações do SENADO onde será instalado o equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar a instalação do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento definitivo de entrega do equipamento, conforme inciso I do Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar o treinamento operacional e de manutenção preventiva e corretiva do equipamento para, no mínimo, 5 (cinco) servidores a serem indicados pelo SENADO, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo da instalação do equipamento, conforme inciso II do Parágrafo Sétimo, em horário comercial, das 8h às 18h.

I - O treinamento deverá ser realizado em dias úteis, no Serviço Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília-DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, bloco 01, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá o equipamento objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta e acondicionado de forma adequada, em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir a completa segurança durante o transporte.

I - O equipamento a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso e se encontrar em linha de produção, além de estar acompanhado do: respectivo manual de operação e manutenção, em língua portuguesa; catálogo/manual de manutenção/conserto, com rotinas de manutenção preventivas adequadas aos objetos, inclusive a relação dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e períodos de lubrificação, quando for necessário,



SENADO FEDERAL

na língua portuguesa; e catálogo de peças de reposição (em português) no qual seja mostrada a sequência de montagem por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestado por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da garantia original de fábrica do equipamento.

I - A manutenção preventiva consistirá na inspeção periódica, por meio de técnicos experientes, especializados, habilitados pelo fabricante e devidamente identificados, para eliminação de defeitos que reduzam a capacidade de produção estipulada pelo fabricante do equipamento, constituída de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais recomendados pelo fabricante, tais como ferramentas, lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

II - A manutenção preventiva terá intervalos de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando prazos inferiores e demais conformidades especificadas no manual do equipamento.

III - A manutenção corretiva consistirá no atendimento *in loco* e compõe-se da eliminação de falhas de funcionamento, fornecimento e substituição de peças, partes e componentes eletroeletrônicos e mecânicos originais do fabricante, por ocasião de quebra, falha, pane ou paralisação total do equipamento e seus periféricos, devendo a CONTRATADA, para isto, possuir e empregar o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços.

IV - A manutenção corretiva e preventiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 7h e 20h, por solicitação expressa do SENADO.

V - Os prazos para atendimento e conclusão dos chamados de manutenção serão aqueles definidos na Cláusula Quarta.

VI - A CONTRATADA deverá usar somente peças e componentes novos e originais do fabricante, de primeiro uso, e fornecer, às suas expensas, todas as peças de manutenção preventiva e corretiva a serem utilizados no equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja a imperiosa necessidade da retirada de módulos ou partes do equipamento das dependências do SENADO, a CONTRATADA deverá solicitar ao gestor deste contrato a autorização de saída.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a execução do objeto deste contrato, seu recebimento se dará da seguinte forma:

I - para a entrega do equipamento:

4



SENADO FEDERAL

a) **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

b) **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações do objeto.

II - para a instalação do equipamento:

a) **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade da instalação; e

b) **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da conformidade da instalação.

III - para o serviço de treinamento, definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados de sua conclusão, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento dos critérios exigidos neste contrato, no edital e em seus anexos; e

IV - para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mensalmente, mediante atesto do gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – O equipamento será recusado se:

I - não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

II - apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital e em seus anexos;

III - apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido solucionados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nobreaks, estabilizadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento do equipamento correrão a expensas da CONTRATADA.

I - Na prestação dos serviços objeto deste contrato estão inclusas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos instrutores do treinamento e dos técnicos acionados para as chamadas técnicas de manutenção, bem como qualquer outra despesa necessária para a correta execução dos trabalhos.

R. S.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O equipamento deverá possuir garantia original de fábrica contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses, a contar do recebimento definitivo de sua instalação, conforme inciso II do Parágrafo Sétimo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NSE)

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO para garantir o funcionamento do equipamento, prezando, para tal finalidade, pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento fornecido, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão consideradas as seguintes definições para efeitos dos Níveis de Serviço Exigidos (NSE):

I - Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do SENADO à CONTRATADA e o efetivo início dos serviços de manutenção;

II - Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre o efetivo início dos serviços de manutenção e a recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura das solicitações de manutenção correspondente e deverão cumprir os prazos a seguir:

I - Em caso de severidade ALTA – nível a ser aplicado quando houver a indisponibilidade do uso do equipamento –, o Prazo de Atendimento e o Prazo de Solução Definitiva serão, ambos, de 24 (vinte e quatro) horas;

II - Em caso de severidade MÉDIA – nível a ser aplicado quando houver falha parcial do equipamento, porém estando ainda disponível para uso –, o Prazo de Atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas e o Prazo de Solução Definitiva será de 48 (quarenta e oito) horas;

III - Em caso de severidade BAIXA – nível a ser aplicado para a realização das rotinas de manutenção preventiva –, o Prazo de Atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas e o Prazo de Solução Definitiva será de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre o SENADO e a CONTRATADA ou os técnicos credenciados por esta, em modelo a ser definido com o gestor do contrato.

I - A solicitação tramitará virtualmente – por meio de e-mails ou sistemas e aplicativos web –, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:



SENADO FEDERAL

- a) Número de série do equipamento;
- b) Hora de abertura da solicitação;
- c) Grau da severidade;
- d) Anormalidade observada;
- e) Nome do responsável pela solicitação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA ou MÉDIA dependa do envio de peças do fornecedor/fabricante, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, o SENADO poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

PARÁGRAFO QUINTO – As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como as glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

PARÁGRAFO SEXTO – Depois de concluído os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do SENADO e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não cumprimento dos níveis de serviço especificados implicará nas glosas previstas abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE GLOSA A SER APLICADO
1	interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA;	3% (três por cento) por hora sobre o valor da parcela mensal referente ao serviço de manutenção corretiva e preventiva, limitada a incidência a 30%;

R. J.



SENADO FEDERAL

2	atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA;	2% (dois por cento) por hora sobre o valor da parcela mensal referente ao serviço de manutenção corretiva e preventiva, limitada a incidência a 20%;
3	atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA.	1% (um por cento) por hora sobre o valor da parcela mensal referente ao serviço de manutenção corretiva e preventiva, limitada a incidência a 10%.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.185496/2015-49 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Un.	1	Fornecimento e instalação de 01 (uma) máquina de encadernar automática de lombada quadrada.	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
2	Un.	1	Realização de treinamento operacional e de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento indicado no item 1.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3	Mês	24	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento indicado no item 1.	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta e mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, no caso do item 1, em parcelas de 60% e 40%, após o recebimento definitivo da entrega do equipamento e o recebimento definitivo da instalação do equipamento, respectivamente, conforme previsto nos incisos I e II do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira; no caso do item 2, integralmente, após o recebimento definitivo do serviço de treinamento, conforme indicado no inciso III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira; e, no caso do item 3, mensalmente, condicionado ao atesto do gestor, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á 30 (trinta) dias após o término da garantia original de fábrica do equipamento, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

I – O pagamento referente ao item 3 poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação dos Níveis de Serviço estabelecidos na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Para o item 3, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário

R. J.

**SENADO FEDERAL**

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os itens 1 e 2, o preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 449052 e 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2015NE801543 e 2015NE801544, de 30 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

R.S.



SENADO FEDERAL

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento

RJ

**SENADO FEDERAL**

mensal à CONTRATADA, referente ao item 3, para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

R. G.



SENADO FEDERAL

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

[Assinatura]

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do item 3, para as penalidades aplicadas em decorrência dos serviços previstos nesse item; assim como não poderão superar 1/12 (um doze avos) do valor total dos itens 1 e 2, conforme o item ao qual a penalidade esteja relacionada, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para os itens 1 e 2, o presente contrato terá vigência por 18 (dezoito) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o item 3, o presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de término da garantia original de fábrica do item

[Assinatura manuscrita]



SENADO FEDERAL

I, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

I - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

II - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de março de 2016.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

~~MICHEL WALDEMAR GUTTMANN SERWACZAK~~
APOLO SISTEMAS GRÁFICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

RODRIGO GALVÃO
DIRETOR DA SADCON

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS
Analista Legislativo
Matr. 256400

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\APOLO SISTEMAS GRÁFICO- CT NOVO .009840 2015- (NE).docx